



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº n° 12/SMIT/2022**

PROCESSO Nº 6023.2022/0000133-8

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER À DEMANDA DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLOGIA – SMIT, UNIDADES DE ATENDIMENTO: SÃO MIGUEL PAULISTA, VILA MARIA/VILA GUILHERME, LAPA, FREGUESIA DO Ó, IPIRANGA E CIDADE TIRADENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMIT/2022 - OC 801018801002022OC00005**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL**

**VALOR TOTAL: R\$ 25.335,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**Nº 23.10.04.126.3011.1.358.4.4.90.52.00.00**

**NOTA DE EMPENHO Nº 39.596/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete, Senhor **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a Empresa **MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.375.370/0001-62**, estabelecida à Rua Zanzibar, nº 980 – Casa Verde – CEP: 02512-010 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Senhor **MAGNO KARTON DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **55.055.588-2** e inscrito no CPF/MF sob n.º **033.976.173-32**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 062223583, publicado no Diário Oficial da Cidade de 29/04/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **06 (seis) cadeiras de rodas**, para atender à demanda das Unidades de Atendimento: São Miguel Paulista, Vila Maria/Vila Guilherme, Lapa, Freguesia do Ó, Ipiranga e Cidade Tiradentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação Tecnologia – SMIT, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência Anexo - I do Edital e seus respectivos anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QTDE      |
|------|---|-------------------------|-----------|
| 01   | CADEIRA DE RODAS; EM AÇO, COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, ARO DE PROPULSÃO CROMADO; PARA USUÁRIO DE 150 A 200 KG; LARGURA DO ASSENTO 60 CM, ESPESSURA DO REVESTIMENTO 5 CM; TIPO DOBRÁVEL, COM SUPORTE PARA SORO; RODAS DA FRENTE 6 POL. TRASEIRAS DE 24, PNEUS MACIÇOS, EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA, ROLAMENTOS BLINDADOS; COM FREIO BILATERAL; CINTO DE SEGURANÇA; COM APOIOS DE ANTE –BRAÇO ESCAMOTEÁVEL; COM APOIOS PARA OS PÉS ARTICULADO; ASSENTO EM ESPUMA DENSIDADE 50, REVESTIMENTO COURVIN PRETO, REFORÇADO COM FITAS TENSORAS ESPECIAIS; ENCOSTO EM ESPUMA DENSIDADE 40, REVESTIMENTO COURVIN PRETO, REFORÇADO COM FITAS TENSORAS ESPECIAIS. MARCA / FABRICANTE: ORTOMETAL MODELO: 118.12<br>PROCEDÊNCIA: NACIONAL – RMS: 80022710009 | Unidades                | 06 (seis) |

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.335,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, considerado os preços que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE FORNECIMENTO    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--|----------------------------|------------|----------------|---------------|
| 01   | CADEIRA DE RODAS; EM AÇO, COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, ARO DE PROPULSÃO CROMADO; PARA USUÁRIO DE 150 A 200 KG | Vila Maria/ Vila Guilherme | 1          | R\$ 4.222,50   | R\$ 25.335,00 |
|      |  | Lapa                       | 1          |                |               |
|      |  | Freguesia do Ó             | 1          |                |               |
|      |  | Ipiranga                   | 1          |                |               |
|      |  | Cidade Tiradentes          | 1          |                |               |
|      |  | São Miguel Paulista        | 1          |                |               |

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.1.358.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **39.596/2022**, no valor de **R\$ 25.335,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais)**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O **prazo de vigência** deste contrato, ressalvado o prazo de garantia dos equipamentos, será de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura.

4.2. Os objetos do presente Termo de Referência serão recebidos em entrega única pela unidade requisitante, com prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos** contados do dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho.

4.2.1. A entrega deverá ser realizada de forma **única** no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria de Inovação e Tecnologia, sito na **Rua da Coroa, 1751 - Vila Guilherme - Zona Norte - CEP 02047-020 - São Paulo – SP**, observado as demais condições constates no item 7. e seus sub itens do Termo de Referência Anexo - I do Edital.

4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.4. O prazo de garantia contra defeito de fabricação será de **12 (doze) meses** prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, contados da data do recebimento definitivo dos objetos e devidamente atestados pelo fiscal responsável.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada em **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega dos objeto.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “prorata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, , ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

5.6.2. Nota Fiscal Fatura.

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria nº170/2020, exigíveis na espécie.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.1.1. O recebimento dos equipamentos objetos deste Contrato somente será efetuado se for realizado atendendo todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência Anexo - I do Edital**, e em especial ao **item 7**. seus sub. itens.

7.1.2. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se o caso.

7.1.3. No ato da entrega, os equipamentos serão recebidos pela Unidade requisitante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

7.1.4. Caso seja constatado que os equipamentos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.

7.1.5. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.5.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.2. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

8.1.2. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

8.1.3. Fornecer todos os produtos juntamente com a Nota Fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

8.1.4. Comunicar a Contratante SMIT/CAP, no prazo mínimo de **24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, mediante comunicação formal com a devida comprovação, (via email ou ofício).

8.1.5. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

8.1.6. Fornecer a Contratante o catálogo dos equipamentos fornecidos pelo(s) fabricante(s) dos mesmos, informando as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica em caso de acionamento de garantia.

8.1.7. Nos preços ofertados estarão inclusos todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, frete, carga e descarga dos equipamentos, documentação e maquinários se necessário utilizados conforme contrato.

8.2. Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

8.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

8.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

8.2.5. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos fornecidos, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme Termo de Referência Anexo- I do Edital;

8.2.8. Emitir a Nota de Empenho;

8.2.9. Emitir e encaminhar ordem de fornecimento;

8.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada, nos preços e nas condições pactuadas no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do(s) objeto(s) solicitado(s).

9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de **20 (vinte) dias**: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) entregue(s) em atraso.

9.2.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias** caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 10.2.5. ou 10.2.6., respectivamente.

9.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

9.2.3. Multa por produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) em

desacordo.

9.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o(s) produto(s) entregue(s), independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.

9.2.5. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.6. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.2.7. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

**Contratada:** Rua Zanzibar, n° 980, Casa Verde – CEP: 02512-010 – São Paulo/SP.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
**CONTRATANTE**

**MAGNO KARTON DE FREITAS:03397617332** Assinado de forma digital por MAGNO KARTON DE FREITAS:03397617332  
Dados: 2022.05.06 11:59:14 -03'00'

**MAGNO KARTON DE FREITAS**  
Representante Legal  
**MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Thamires Lopes Soares da Silva  
**RF:** 851.020-2

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9



**Thamires Lopes Soares da Silva**  
**Supervisor(a)**  
Em 02/05/2022, às 12:29.



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 05/05/2022, às 18:45.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 06/05/2022, às 08:09.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062572871** e o código CRC **DF672EA9**.

---